SERASA S.A.

CNPI/ME nº 62 173 620/0001-80 - NIRE 35 3 0006256-6

social da Serasa S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nacões Unidas, nº 14401, torre C-1, social da Serasa S.A., sociedade anonima, com sede na cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, na Avenida das Naçoes Unidas, n° 14401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000 ("Companhia") 2. PRESENÇAS: acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas da Companhia e no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" mantido na sede da Companhia. Presente também o Sr. Felipe Milicio de Souza Silva e Sr. Luiz Gustavo Costa e Silva, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) 3. CONVOCAÇÃO: o edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia foi publicado nas edições de 27, 28 e 30 de dezembro de 2024 do "Estadão", com divulgação na versão oligital na internet, página 1, das edições das referidas datas, com certificação digital na internet, página 1, das edições das referidas datas, com certificação digital na internet, página 1, das edições das referidas datas, com certificação digital de autenticidade dos documentos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações**") e no artigo 9 do estatuto social da Companhia. **4. MESA**: <u>Presidente</u>: Fernando Rodrigues; e <u>Secretário</u>: Sérgio de Carvalho Machado. **5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA**: a presente Assembleia Geral Extraordinária é realizada no contexto da transação celebrada entre a Companhia e a Clear Sale S.A. (**"Clear Sale"**), descrita pelo Presidente da mesa conforme se segue: (i) em 3 de outubro de 2024, foi firmado o "Merger Agreement and Other Covenants" entre a Companhia e a Clear Sale, por meio do qual foram estabelecidos os termos condições para a implementação da combinação de negócios entre a Companhia e a Clear Sale ("*Merger Agreement*" e "**Operação"**, res pectivamente). Na mesma data, foi divulgado pela Clear Sale fato relevante informando sobre a assinatura do *Merger Agreement* e a estrutura da Ope ração; (ii) em razão do *Merger Agreement* e de acordo com as disposições desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a Companhia e a Clear Sale, firmaram em 20 de dezembro de 2024, sob condição suspensiva, o Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Clear Sale pela Compa-nhia (**"Protocolo e Justificação"**), que estabelece os termos e condições para incorporação de todas as ações de emissão da Clear Sale pela Companhia (**"Incorporação de Ações"**), resultando na emissão, pela Companhia (se e quando a Incorporação de Ações se tornar eficaz em favor dos acio-nistas da Clear Sale e em substituição as ações de emissão da Clear Sale de propriedade destes) de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial resgatável da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Clear Sale, da classe escolhida de acordo com a opção indicada pelos acionistas, entre as 3 (três) classes de ações preferenciais resgatáveis, observado que (a) uma classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 1 (conforme abases de ades pretereinas resignators, observato que cay linia clase tarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 1 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem escolherem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem escolherem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem escolherem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 1 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 1 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abai ção 3 (conforme abaixo definidas); (iii) como ato subsequente da Incorporação de Ações, a Companhia fará o resgate da totalidade das Ações Resgatá-veis da Companhia dos acionistas da Clear Sale que, nos termos de suas Opções, receberam Ações Resgatáveis da Companhia, os quais receberão em pagamento do resgate: (a) R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro por cada, mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agree*ment Ação Resgatável PNA (conforme abaixo definida) resgatada ("**Opção 1**"); (b) R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, pagos em BDRs Nível I, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2000, conforme alterada, lastreados em Ações Ordinárias de emissão da Experian ("BDRs"), com base na relação de troca descrita no Merger Agreement por cada Ação Resgatável PNB (conforme abaixo definida) ("**Opção 2"**); ou (c) R\$10,03 (dez reais e três centavos), mais (l) o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*; (ll) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no *Merger Agreement*; e (lll) R\$0,53 (cinquenta e três centavos) em BDRs com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement* por cada Ação Resgatável PNC (conforme abaixo definida) ("**Opção 3"** e, em conjunto com a Opção 1 e Opção 2, "**Opções"**) (iv) ato contínuo a eficácia da In-corporação de Ações, as Ações Resgatáveis da Companhia serão resgatadas e canceladas pela Companhia na data de fechamento da operação, sendo que o pagamento do resgate por meio da entrega dos ativos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, será feito de acordo com os prazos acordados e divulgados pela Companhia e Clear Sale (**"Resgate"**); (v) uma vez resgatadas, as Ações Resgatáveis da Companhia serão canceladas contra as reservas de capital e/ou de lucros da Companhia. As Ações Resgatáveis da Companhia serão automaticamente resgatadas quando da conclusão da Operação, em a necessidade, portanto, de assembleia especial, deliberação ou qualquer outro ato por parte da Companhia; e (vi) foi esclarecido, ainda, pelo Presidente da Mesa que (a) em relação à entrega de Ações Preferencias PNB de emissão da Companhia para os acionistas que escolherem a Opção 2, se-rão emitidas até o limite de 18.792.606 (dezoito milhões, setecentas e noventa e duas mil, seiscentas e seis) Ações Resgatáveis menos 5% (cinco por cento) do número total de Ações Regatáveis PNC efetivamente alocadas conforme a Opção 3 ("Limite Opção 2"); e (b) em relação à entrega de Ações Preferenciais PNC para os acionistas que escolherem a Opção 3, serão emitidas até o limite de 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis ("**Limite Opção 3**") Desse modo, caso a Incorporação de Ações seja aprovada e se, após o período de eleição das Opções pelos acionistas, for verificado a superação do Limite Opção 2 e/ou Limite Opção 3, então as Ações Resgataveis PNB e/ou as Ações Resgatáveis PNC excedentes, conforme aplicável, serão automaticamente convertidas em Ações Preferenciais PNA. 6. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleição da Sra. Tatiana Machado de Campos e do Sr. Michael Meltz, como membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) destituição do Sr. Craig Andrew Boundy, como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) em vista da destituição do Sr. Craig Andrew Boundy como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a eleição do Sr. Valdemir Bertolo, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleição da Sra. Tatiana Machado de Campos, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (v) desdobramen-to da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na razão de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para 60 (sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Desdobramento de Ações"**); (vi) caso o item (v) seja aprovado, a alteração do (a) Artigo 5º do estatuto so-cial da Companhia para refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social, considerando a consumação do Desdobramento de Ações; e (b) Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir a nova quantidade de acões ordinárias de emissão da Companhia que poderá ser emitida dentro do capital autorizado da Companhia, considerando o desdobramento da quantidade de ações ordinárias ora contida no Artigo 6º do estatuto so-cial da Companhia na razão de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para 60 (sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia; (vii) caso o item (vi) seja aprovado, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações ao Artigo 5º e ao Artigo 6º do estatuto social da Companhia, conforme aprovadas no item (vi); (viii) celebração do Protocolo e Justificação realizada, em 20 de dezembro de 2024, entre os adminis-tradores da Companhia e da Clear Sale, que contém os termos e condições para implementação da incorporação da totalidade das ações ordinárias, no-minativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Clear Sale pela Companhia, em conformidade com o "*Merger Agreement and Other Covenants*" inflativas, escritaria e sen vain forman de inflativasado a cierca para para porte inflativas para para comencia covernidad de la comencia de la comencia de comencia de la comencia del comencia del comencia de la comencia del comencia del comencia del comencia de la comencia del comencia d . 12º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, registrada no Conselho Regional de Conta ilidade de São Paulo (**"Empresa Avaliadora"**), para elaboração do laudo de avaliação, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações contendo a sua avaliação do valor das ações de emissão da Clear Sale a serem incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações, uti izando como critério o seu valor de mercado, na data-base de 30 de setembro de 2024 ("Laudo de Avaliação"); (x) Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (xi) Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação ("**Verificação das Condições**") e ao advento da Data de Fechamento, conforme definida no Protocolo e Justificação ("**Data de Fechamento**"); (xii) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, criação de (a) ações preferenciais resgatáveis classe A da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Ações Resgatáveis PNA**"); (b) ações preferenciais resgatáveis classe B da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Ações Resgatáveis PNB**"); e (c) ações preferenciais resgatáveis classe B da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Ações Resgatáveis PNB**"); e (c) ações preferenciais resgatáveis classe B da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Ações Resgatáveis PNC"** e, quando referida em conjunto com **Ações Resgatáveis PNS**, "**Ações Resgatáveis PNS**, "**Ações Resgatáveis da Companhia**"), nos termos do Protocolo e Justificação; (xiii) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento de capital social da Companhia e a emissão de Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos aparticidos credições con advento da Data de Pechamento, o aumento de capital social da Companhia e a emissão de Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação das Condições e ao advento da Data de Pechamento, o aumento de Lata de Pechamento, companhia e a emissão de Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos da Posta de Ações Resgatáveis da Companhia, pos termos da Posta de Ações Resgatáveis da Companhia e a emissão de Ações Resgatáveis da Companh mos e nas quantidades previstas no Protocolo e Justificação (**"Emissão de Ações"**); (xiv) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir a quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia que poderão ser emitidas dentro do capital autorizado da Companhia, quais sejam, (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (c) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) de Ações Res-gatáveis PNC ("**Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis**"); (xv) caso o item (xiii) seja aprovado, a alteração do Artigo 5º do estatu-to social da Companhia para refletir, nos termos do Protocolo e Justificação, (a) a nova quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia representativas do capital social considerando a quantidade de ações emitidas no âmbito da Emissão de Ações; e (b) as características das Ações Resgatáveis da Com-panhia; (xvi) caso os itens (xiv) e (xv) sejam aprovados, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações ao Artigo 5º e ao Ar-tigo 6º do estatuto social da Companhia, conforme aprovadas nos itens (xiv) e (xv); e (xvii) autorização aos administradores da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores, notadamente para o Conselho de Administração da Companhia (a) con-sumar e implementar o resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia, incluindo a determinação do valor (em reais) a ser pago aos acionistas da Clear Sale em vista do resgate das Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; e (b) declarar a Verificação das Condições e a eficácia da Incorporação de Ações, do Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis e da Emissão de Ações. 7. DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia: 7.1. aprovaram, por unanimidade de votos dos acionisas presentes, com registro das abstenções e sem gualquer ressalva, a eleição (i) da Sra. **TATIANA MACHADO**, brasileira, divorciada, engenheira, poi tadora da cédula de identidade RG nº 28.874.074-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 293.404.188-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, como membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) do 5r. MICHAEL MELTZ, americano, casado, executivo, portador do número de identificação passaporte nº 645938853, com endereço na cidade de Scarsdale, Estado de Nova York/NY, nº 2, Mohican Trail, 10583, como <u>membro do Conselho de Administração da</u> Companhia; e ambos com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição. Cada membro do Conselho de Administração ora celeito é investido em seu cargo e toma posse mediante a assinatura do termo de posse arquivado na sede da Companhia, onde declara, sob as penas da ei, que (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Αções; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Αções. 7.2. aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a destiuição do Sr. CRAIG ANDREW BOUNDY, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº 126601913, emitido em 02 de agosto de 2021, com andereço comercial na 475 Anton boulevard, Costa Mesa, CA, 92626, Estados Unidos da América, como membro e Presidente do Conselho de Adminis-tração da Companhia, conforme eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de julho de 2023. **7.3.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição, do Sr. **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, admi-nistrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.254.722-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248.488-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, atual Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia tendo sido eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de julho de 2023, conforme termo de posse constante na respectiva ata de tal Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **7.4.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abs-tenções e sem qualquer ressalva, a eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição, da Sra. **TATIANA MACHADO**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.874.074-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.404.188-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Na-ções Unidas, nº 14.401, Torre C1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara San-to Antônio, CEP 04.794-000, atual membro do Conselho de Administração eleita na presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme termo de posse arquivado na sede da Companhia. 7.5. aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a proposta de desdobramento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 60 (sessenta) novas ações para cada 1 (uma) ação detida por cada acionista, passando o capital social, atualmente dividido em 3.726.600 (três mi lhões setecentas e vinte e seis mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações ordinárias serão atribuídas aos acionistas titulares, nesta data, de acões ordinárias da Companhia na proporção de sua participação no capital social votante da Companhia. As novas ações rodinárias manterão os mesmos direitos e vantagens que as ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia. 7.6. aprovaram, por unanimida-de de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, em vista da aprovação do Desdobramento de Ações, a alte-ração do Capítulo 2 do estatuto social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações representantes do capital social da Companhia e nova quantidade de ações que poderão ser emitidas dentro do capital autorizado da Companhia, considerando o Desdobramento de Ações. Dessa forma, o Capítulo 2 (Capital Social e Ações) do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Capítulo 2. Capital Social e Ações Artigo 5°. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º**. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º**. Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito nantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") **Parágrafo 3º**. É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias Artigo 6º. O capital social da Companhia pode ser elevado até 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. **Parágrafo 1º**. A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subs crição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e em pregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágra** fo 2°. Fica excluído o direito de preferência, na emissão de acões, debêntures conversíveis em acões ou bônus de subscricão cuia colocacão seia feita 10 2 : Tida excutulo o unietio de pieterenzia, in a emissao de aques, deceminates conversieras en aques do unido de subunido estabelecidos em lei, dentro do limi-mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limi-te do capital autorizado. **Artigo 7º**. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação." 7.7. aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções esem qualquer resalva, a consolidação do estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a redação que consta do **Anexo I** a esta ata. **7.8.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de otos contrários e sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação que integra a presente ata como seu **Anexo II. 7.9.** aprovaram, por majoria de vo tos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora oara a elaboração do Laudo de Avaliação. 7.10. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação que integra a presente ata como seu Anexo III. 7.11. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025 com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará sujeita a Verificação das Condições e ao adver da Data de Fechamento. Tendo em vista que a existência de acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações e/ou que se abstiveram de votar, a Companhia divulgará os procedimentos aplicáveis para exercício do direito de recesso, nos termos do artigo 252, parágra fo 2º da Lei das Sociedades por Ações, pagamento do reembolso das ações e subsequente retirada da Companhia nos termos da legislação aplicáve 7.12. aprovaram, por majoria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem gualquer ressalva, sujeito à Verificação das Con dições e ao advento da Data de Fechamento, a criação das Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Com panhia, nominativas e sem valor nominal, todas nos termos do *Merger Agreement* e do Protocolo e Justificação, sendo certo que: (i) as Ações Resgatáveis veis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Companhia não conferem direito de voto e serão compulsoriamente resgatá veis, a critério único e exclusivo da Companhia, no contexto da Operação. (ii) as Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Companhia terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital em liquidação, sem prêmio, nos termos do artigo 17, incis II. da Lei das Sociedades por Ações, (iji) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receberá R\$10.56 (dez reais e cinquenta e seis centay em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*. (iv) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,5t (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*, em BDRs com base na relação de troca descrita no Merger Agreement. (v) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajust do caixa líquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por açã ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos) em BDRs com base na relação de troca descrita no Merge Agreement. 7.13. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verifi cação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da aprovação da Incorporaçã de Ações, e a emissão de 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta ações) Ações Resgatáveis da Compa nhia, dividida em (i) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (ii) 20.000.000 (vir te milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (iii) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC, totalizando preço total de emissão d R\$1.976.911.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e onze mil reais), sendo certo que o aumento de capital e a emissão d ações também terão sua eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia) das condições precedentes previstas no Merger Agreement e Protocolo e Jus tificação. Adicionalmente, os acionistas da Companhia, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualque ressalva, consignaram que: (i) do preço total de emissão, (a) R\$1,00 (um real) será destinado a conta de capital social; e (b) e R\$1.976.910.999,00 (un hilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil e novecentos e noventa e nove reais) serão destinados à conta de reserva de capital na forma do §1°, "a", do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão da deliberação, o valor do capital social da Companhia passa de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais) para R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões de meais) para R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais); e (ii) antes da efe tivação da Incorporação de Ações, mas após o período de escolha dos acionistas da Clear Sale dentre as Opções 1 a 3 e da determinação da quantida de de Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC da Companhia a serem entregues a cada um em substituição às ações de emissão da Clear Sale a serem efetivamente incorporadas quando da satisfação (ou renúncia) das condições precedentes previstas no Merger Agree ment e Protocolo e Justificação, serão realizadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia para (a) homologar a relação de troca, confor-me aplicável e previsto no Merger Agreement; (b) homologar o aumento de capital da Companhia e a quantidade final de Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC na Data de Fechamento; (c) homologar a Incorporação de Ações; (d) declarar a conversão da Clear Sale em subsidiária integral da Companhia na Data de Fechamento; (e) homologar o Resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia; e (f) autori-zar aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários para dar eficácia à Operação. 7.14. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeiro à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fecha-mento a diverção do Activo de Salva de Salva para refletiva posa limitado de Ações (Pagatávia). Posa forma para de Pechauos acionistas presentes, com registro de votos contranos e sein qualquer ressarva, sujento a venincação do Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir o novo Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis. Dessa forma o Artigo 6º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 6º. O capital social da Companhia pode ser ele vado em até (i) 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias; (ii) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil o sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (iii) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (iv) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. Parágrafo 1º. A Companhia pode ou limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de comp ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administrador e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Pa e empregados de unuas sociedades que sejam controladas mineta du minetamente pera Companina, sem meno de preferência para os actomistas. ra r**ágrafo 2º.** Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado." **7.15.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva minie do Capital autorizado. De aprovamiente, por inatoria de votos dos actionistas presentes, con registo de votos contrattos e sen quaquen responsable. Superio à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, em vista da aprovação da criação das Ações Resgatáveis da Companhia, a al teração do Artigo 5° do estatuto social da Companhia para refletir (i) a nova quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia representativas do capi tal social considerando a quantidade de ações emitidas no âmbito da Emissão de Ações; e (ii) as características das Ações Resgatáveis da Companhi, Dessa forma, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social totalmente subs crito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em 495.522.060 (quatrocentas e no venta e cinco mil quinhentas e vinte e duas e sessenta) acões nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta ações) Ações Resgatáveis da Companhia (conforme abaixo de finidas), dividida em (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNC. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º**. Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam es criturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode se cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações**" Parágrafo 3º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. Parágrafo 4º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguir tes características a elas comuns: (i) nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resg táveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do a tigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("Ações Resgatáveis PNA"), B ("Ações Resgat tiqo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("Açõe. PNC são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleic Especial dos Preferencialistas, conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima. Parágrafo 9°. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de disso lução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio. **Parágrafo 10**. O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral po derá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Socieda des por Ações, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades po Ações. "7.16. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificaçã das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a consolidação do estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a redação que const do Anexo IV a esta ata. 7.17. aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, autorização aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores nota damente para o Conselho de Administração da Companhia (a) consumar e implementar o resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia incluindo a determinação do valor (em reais) a ser pago aos acionistas da Clear Sale em vista do resgate das Ações Resgatáveis da Companhia nos termos do Protocolo e Justificação; e (b) declarar a Verificação das Condições e a eficácia da Incorporação de Ações, do Limite do Capital Au torizado das Ações Resgatáveis e da Emissão de Ações. **8. LAVRATURA**: foi autorizada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a la vratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. 9. ENCERRA-MENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Fica registrada a manifestação de voto apresentada pelo acionista J. Safra Holdings SPF S.A.R.L. em relação a todas as deliberações contidas na ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a da Lei das Sociedades por Ações, ficará arquivada na sede social da Companhia. 10. ASSINATURA: Mesa: Presidente: Fernando Rodrígues; e Se cretário: Sérgio de Carvalho Machado. Acionistas Presentes: GUS Europe Holdings B.V (pp. Fernando Rodrígues), Experian Nominees Limited (pp Fernando Rodrígues) e J. Safra Holdings SPF S.A.R.L. (pp. Luiz Fernando Martins Kuyven e Felipe dos Santos Ronco) São Paulo, 14 de janeiro do Fernando Rodrigues) e J. Safra Holdings SPF S.A.R.L. (pp. Luiz Fernando Martins Kuyven e Felipe dos Santos Ronco) São Paulo, 14 de janeiro de 2025. Mesa: Fernando Rodrigues - Presidente, Sérgio de Carvalho Machado - Secretário. Acionistas: GUS EUROPE HOLDINGS B.V. Nome: Fernando Rodrigues, Cargo: Procurador; EXPERIAN NOMINEES LIMITED Nome: Fernando Rodrigues, Cargo: Procurador; J. SAFRA HOLDINGS SPF S.A.R.L. Nome: Luiz Fernando Martins Kuyven, Cargo: Procurador e Nome: Felipe dos Santos Ronco, Cargo: Procurador. ANEXO I - Versão Consolidada do Estatuto Social Após Desdobramento. ESTATUTO SOCIAL DA SERASA S.A., CNPJIMF nº 62.173.620/0001-80-NIRE 35.3.0006256-6. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo 1. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1. A Serasa S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2. A companhia tem por objeto social: (a) coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e de informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mer cado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em in nas utansaços comerciais e un porte de comercia de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técico micro, manutenção e outros serviços de planejamento, suporte técino, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na inter net; (1) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior (t) serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, (u) desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales ("POS"); (w) atividades auxiliares de serviços financeiros; (x) atividades de subcredenciadores; (y) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; (2) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (a1) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social. Artigo 3. A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221. 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. Parágrafo único . A Companhia pode abrir, encerar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo 2. Capítal Social e Ações. Artigo 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e no venta e seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação or dinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2. Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturai , caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliário: de ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3° do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("**Lei das Socieda** des por Acões") Parágrafo 3. É vedada à Companhia a emissão de acões preferenciais ou partes beneficiárias. Artigo 6. O capital social da Com panhia pode ser elevado em até 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante delibe ração do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização da ações no limite do capital autorizado. Parágrafo 1. A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo ações no limite do capita a dudicador. Fai agrando 1. A Companha pode, no limite do capita adudizado estabelectulo incluidade a ratigo e de acomo plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas na turais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indire tamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Parágrafo 2. Fica excluído o direito de preferência, na emissão de acões, de bentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ain da mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado **Artigo 7.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de acões de gualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. Capítulo 3. Assembleia Geral, Artigo 8. A Assembleia Geral reines e ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, Artigo 9. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, Sve das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral



para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas. Parágrafo 1. Exceto se de outra for-continua...

SERASA S.A. - CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

...continuação ma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de | Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia. Parágrafo 2. Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual dererá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 días de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens in-cluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convoca-ção. **Parágrafo 3.** Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião. **Parágrafo 4.** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11**. Compete à Assemoleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financei ras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; (c) fi-xar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquei sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Compaihia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** . O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo 4. Administração**. seção 1. Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Es tatuto Social. Artigo 13. A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qual-quer garantia de gestão. Parágrafo 1. Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente delibeado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Parágrafo 2. A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação eita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. Seção 2. Conselho de Administração. Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1. O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausên-cia ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **Parágrafo 2.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomea do pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Compa-nhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar in-teresse conflitante com os da Companhia. Artigo 16. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinaria-mente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita om a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo 1**. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de **(i)** ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; **(ii)** de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for gual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. Parágrafo 2. As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência teou superior a e em seguina convocação com qualquer influence. Targeta de 22 as returnos do Conseina podem ser realizadas por contretente de lefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por eus procuradores, participantes da reunião. Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausên ia, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Artigo 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. Artigo 19. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos ae registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) uas venias autouces a ere outogradas por esta Estatudo social e pera legislação apricaver. (a) mai a orientação geta outogradas por este eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legisla-ção em vigor; (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros empre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (i) escolher e destituir auditores independentes; (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites auorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; (I) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; (o) autorizar o li-cenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Dietoria; (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, alâlencia, recuperação judicial ou extrajudicial e liquida-ção da Companhia; (q) aprovar os orçamentos anuais; (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; (s) aprovar a política de dividendos da Companhia; (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou ntermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Seção 3. Diretoria. Artigo 21. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **Parágrafo 1.** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. Parágrafo 2. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **Parágra**fo 3. Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do man-dato. **Parágrafo 4.** Para os fins do disposto nos §s segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedi-mento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas oor meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simul-taneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. Artigo 23. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração: **Parágrafo 1.** Compete ao Diretor-Presidente: (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando inilistação é com boservancia das diretires a Companila, e razera Cumpini, (o) dingil os negocios da companila e a desenvolvimento das atividades da Companila, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administra-ção, com a observância do orçamento anual da Companhia; (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estautárias; (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração; (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias; (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assun tos de interesse da Companhia; (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às de terminações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econô nica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **Parágrafo 2**. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Pre-sidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. **Artigo 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais oara a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Es-tatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. Artigo 25. A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 dees obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto; investidos com poderes es-pecíficos. **Parágrafo 1**. Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjun-to. **Parágrafo 2**. As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prerefituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as De-legacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto. Parágrafo 3. As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no aso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem se outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. Parágrafo 1. As atas das reuniões são layradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos peran As atas das reunides são lavidadas no Europea de Maria de Reunides da Directoria e, sempre que conteniman teambeaques desinadas a produzir efentos peran-te terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. Parágrafo 2. Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deli-berações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Artigo 27**. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. **Capítulo 5. Conselho Fiscal. Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo 1. Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. Parágrafo 3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. Parágrafo 4. A remuneração dos membros do Conse ho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. **Parágrafo 6.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 7.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de mem bro para o cargo vago. **Parágrafo 8.** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo con sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlador ou controlador. de Concorrente. Capítulo 6. Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 29. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas ao demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 30.** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do luro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no §

deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinia 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a re-serva legal; e (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Parágrafo 2. O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da

que tem por finalidade e objetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) reforçar o ca pital de giro da Companhia: e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empre sas e ativos. Parágrafo 3. A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. Parágrafo 4 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5**. Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 7.** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favoi da Companhia. **Artigo 31**. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos men res, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições ap cáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo 1. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá aind declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exce derá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2. A Companhia, por de liberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros exis tentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividend obrigatório. **Artigo 32.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhi pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias as pagar ou ciecta juios aos actoristas, a titulo de reintieriada de capita importadeses posservada a tegração aplicador. As eventuados importanteses sim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** Em caso de crédito de juro aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividen dos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao qu lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo 2. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício so cial ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Capítulo 7. Do Juízo Arbitral. Artigo 33. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. Pará vandade, enceda, mien precação, violação e entros das disposações contidada na terdas sociedades por necesimiento arbitral tem do direito de recorrer ao Poder Judiciári com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não ins tituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente resti tuida ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Capítulo 8. Da Liquidação da Companhia. Artigo 34. A Companhia se dissolverá e entra rá em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes. bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. Capítulo 9
Disposições Gerais. Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 36. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrá

ANEXO IV - Versão Consolidada do Estatuto Social Após Incorporação de Ações. SERASA S.A., CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256 6. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo 1. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1. A Serasa S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2. A companhia tem por objeto social: (a) coleta, o armazenamento e o ge renciamento de dados; (b) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) elaboração, a orga nização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estrutu ração econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; (d) propagar da e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamer to e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e imple to e capaciação cicinica, incluse para arianse de creatio e prevenção a natudes, (1) arianse de riscos, mueleos estatautos, desenvolvimento e initeração (e) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a ostera de tecnologias de segurança nas transações co merciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclu sive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banço de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutei ção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (I) serviço de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecada ção, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processame to de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro d ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo auto motor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e d Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, (t) serviço de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, (u) desenvolvimento de indicadores estratégicos que per mitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais: (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point o antana mento gasta territoria para a procupar de las contra de resultarias, (4) locação de integralas para de la contra de resultarias, (4) locação de integralas para procupar as assistantes, (5) experios relacionados a pagamentos, por me eletrônico; (2) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (41) a prática de outras atividades necess rias e pertinentes para a realização de seu objeto social. Artigo 3. A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de Sã Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. **Parágrafo único**. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo de du ração indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social e Ações. Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é di R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em 495.522.060 (quatrocentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte o duas e sessenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhõe quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões novecentas e vinte e seis mil e sessenta ações) Ações Resgatáveis da Companhia (conforme abaixo definida), dividida em (a) 187.926.060 (cento e oi tenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (c tenta e sete nimices, novecentas e vinte e sessi mile sessicianta) Açues nesgataveis FINA. Di 20.000.000 vinte nimices Açues nesgataveis FINA. 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC. **Parágrafo 1**. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Asser sembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Asser bleia Geral. **Parágrafo 2.** Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de de pósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de qu trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações**") **Parágrafo 3.** É vedada à Companhia a emis são de partes beneficiárias. **Parágrafo 4.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguintes características a elas comuns: (i) nominati vas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resgatáveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades po Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("Ações Resgatáveis PNA"), B ("Ações Resga táveis PNB") e C ("Ações Resgatáveis PNC" e, quando referidas em conjunto com as Ações Resgatáveis PNA e Ações Resgatáveis PNB, "Ações Resgatáveis PNB, "Ações Resgatáveis PNA e Ações Resgatáveis PNA Resgatáveis da Companhia"), descritas nos parágrafos 5 a 7 abaixo. Parágrafo 5. Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receber R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement and Other Covenants, celebra do pelas Serasa S.A. e Clear Sale S.A., em 3 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 ("Merger Agreement" e "Opção 1 respectivamente) Parágrafo 6. Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centa ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, em BDRs Nivel 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, confor me alterada, lastreados em ações ordinárias de emissão da Experian PLC ("BDRs"), com base na relação de troca descrita no Merger Agreement ("Op ção 2") Parágrafo 7. Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o a te do caixa liquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de reteração de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por açãa ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) em BDRs com base na relação de troca descrita n Merger Agreement ("Opção 3") Parágrafo 8. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC são compulsoriamente res gatáveis por deliberação da Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Preferencialista: conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima. Parágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNB exparágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB exparágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB exparágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB exparágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB exparágrafo 9. As Ações Resgatáveis PNB exparágr conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liqui dação de seu patrimônio. **Parágrafo 10**. O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Sociedades por Ações, desde que ocol ra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos l a VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 6. O capital so cial da Companhia pode ser elevado em até (i) 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias; (ii) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões) novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA: (iii) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB: e (iv) 64.000.000 (cent e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com iente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. **Pa**i grafo 1. A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Ge ral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito d preferência para os acionistas. Parágrafo 2. Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus d subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. Capítulo 3. Assembleia Geral. Artigo 8. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao términ do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social. **Artigo 9.** A A poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por gualque acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidar necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas. Parágrafo 1. Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as aç to de voto da Companhia. **Parágrafo 2**. Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionist nhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra inscripción para ordem do dia. Caso o quó-rum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórun nínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação. Parágrafo 3. Se todos os acionistas estiverem presentes à As sembleia Geral, considerar-se-à dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião. Parágrafo 4. Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Com-panhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** As deliberações da As-sembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, Parágrafo 6. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10**. A Assembleia deral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qual guer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela majoria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o ecretário, que pode ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) to mar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Adminis tração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho d Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolu ção, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de açõe çao, a inquiação, a usao, a usao un a incurpionação de acimina cum ou en inquiaque a sociedade, bein cum sobre operações de incurpionação de ações envolvendo a Companhia; (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (h) deli berar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e (k) deliberar sobre o qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos profe ridos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo 4. Administração. Seção 1. Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia é ad ministrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, **Artigo 13.** A posse dos administradores nos cai infinistada peio Cinciento de Administrada o Pera Directoria, la fornita de la estado Social. A 1936 15. A posse dos administradores osos gos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1.** Os administradore permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administra cão, conforme o caso, **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efe cuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágra**fo único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São

considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. Seção 2. Conselho de Administração. Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 continua..

..continuação

ESTADÃO

SERASA S.A. - CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1.** O Conselho de Admi-nistração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e immentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-sidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **Parágra**fo 2. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o man-dato de seu predecessor. **Parágrafo 3.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. Artigo 16. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia, **Parágrafo 1.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao memos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. Parágrafo 2. As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio qualque indireio. Tar**anguaro** y activamento de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Artigo 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Artigo 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estauto Social e pela legislação aplicável: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribui ções e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (c) definir níveis de materialidade, reservando-se espe cíficos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas ce delegações regularmente; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações so-bre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (g) deliberar so-bre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor; (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjunta mente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (i) escolher e destituir auditores independentes; (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixan do as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; (I) delibierar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Com panhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria; (p) apresentar à Assembleia Geral a pro-posta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; (a) aprovar os orçamentos anuais; (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; (s) aprovar a política de dividendos da Companhia; (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Seção 3. Diretoria. Artigo 21.** A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **Parágra-fo 1.** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. **Parágrafo 2**. Nos seus im-pedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 3.** Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substitu-to provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 4.** Para os fins do disposto nos §s segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência in-justificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com to-dos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. **Artigo 23**. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuicões, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração: Parágrafo 1. Compete ao Diretor-Presidente: (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da ces de Companhia, e acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia; (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia; (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (d) subordinar as estratégias juídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração; italicas nos seus on tecas - ricentarde Contentacioso, (e) unigil as relações publicas da Companha intentaciona (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias; (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (h) convo-car e presidir as reuniões da Diretoria; (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e (i) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. Parágrafo 2. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. Artigo 24. Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realiza-ção de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realiza-das mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Artigo 25**. A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **Parágrafo 1.** Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas m estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso nor-

mal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. **Parágrafo 2**. As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Se guridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de pro teção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto, Parágrafo 3. As procu rações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indetermi nado. **Artigo 26**. A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 1**. As atas das reuniões são lavra das no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquiva das na Junta Comercial competente e publicadas. Parágrafo 2. Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Artigo 27.** São ex pressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros. Diretores, procuradores ou empregado: em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. Capítulo 5. Conselho Fiscal. Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com a atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas en lei. Parágrafo 1. Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conse lheiro empossado. Parágrafo 3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo 4.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assemblei Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 5. O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. Parágrafo 6. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo 7. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo su plente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Pará grafo 8. Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam se consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista o nembro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou pa até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. Capítulo 6. Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 29. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Con selho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 30.** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, cal culado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado cuado apos a desiguado as participações retendas los ariogo 200 da Lei das Sociedades por Ações, Collorine o disposições ariogo, apara os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reser va de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (b) a parcel: necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo ar tigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. **Parágrafo 2.** O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser desti nado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e ob jetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) reforçar o capital de giro da Companhia e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos. Par**ăgrafo 3.** A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente dos lu cros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, no: termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das re-servas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso. Parágrafo 6. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive a: nstituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Parágrafo 7. Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. Artigo 31 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em periodos menores, bem como declarar divi dendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acio nistas arquivados na sede social. **Parágrafo 1**. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos inter calares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das re servas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2. A Companhia, por deliberação do Conselho do servas de capital de que data o y minero do intigo los 20 et los sociedades por Ações. Para grafo 2. A Companina, por deliberação do Consenio Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3**. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 32**. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros ao acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poden ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo--lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito n decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Capítulo 7. Do Juízo Arbitral. Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamen to, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpreta ção, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. Parágrafo único. Sem prejuíz da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quan do necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral tentro durante control objector de la control tituído ou a ser instituído. Capítulo 8. Da Liquidação da Companhia. Artigo 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos de terminados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fisca que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. Capítulo 9. Disposições Gerais. Ar tigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das So ciedades por Ações. Artigo 36. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos